



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.255/95.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
A SOCIAL DE GUARUJÁ DO SUL E NORMATI-
ZA O SEU FUNCIONAMENTO.**

NORMÉLIO ARI MENEGAZZO,. Prefeito Municipal de Guarujá do Sul,. Estado de Santa Catarina,

TORNO PÚBLICO à todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o **Fundo Municipal de Assistência Social** nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, e destina-se a proporcionar apoio e suporte financeiro a ações nas áreas de assistência social e funcionará de acordo com as normas estabelecidas por esta Lei.

ART. 2º - O Fundo será gerenciado pelo Secretário Municipal da Saúde e o Coordenador da Área Social.

ART. 3º - São atribuições dos gerenciadores do Fundo:

1. Elaborar, junto com o Conselho Municipal de Assistência Social, o Plano de Aplicação do Fundo;
2. Exibir ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;
3. Encaminhar a Contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
4. Assinar cheques em conjunto (Secretário e Coordenador);
5. Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
6. Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

ART. 4º - Constituem receitas do Fundo:

1. Dotações para a Assistência Social estabelecidas na Lei orçamentária do Município;
2. Recursos financeiros oriundos dos governos Federal e Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios, destinados à área de Assistência Social;
3. Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios da Assistência Social;
4. Doações, auxílios e contribuições de terceiros.
5. Aportes de capital decorrentes da realização de operações de crédito de instituições financeiras.
6. Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais.



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.255/95.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

ART. 5º - Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do **Fundo** poderão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

PARÁGRAFO ÚNICO - As citadas aplicações serão feitas pela administração do **Fundo**, que delas prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal de Assistência Social e a Câmara Municipal de Vereadores.

ART. 6º - O saldo financeiro do exercício em balanço poderá ser utilizado em exercício subsequente se incorporado ao orçamento do **Fundo**.

ART. 7º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

ART. 8º - Os recursos do **Fundo** serão aplicados em:

1. Pagamento de benefícios previstos na legislação federal.
2. Financiamento de projetos e programas desenvolvidos no Município por entidades governamentais ou não governamentais, que visem à melhoria de vida da população, principalmente no tocante a:
 - a) proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.
 - b) amparo a criança e adolescente carentes.
 - c) promoção da integração ao mercado de trabalho.
 - d) habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração ao mercado de trabalho.
3. Serviços de assistência técnica e jurídica para o desenvolvimento das ações pertinentes.
4. Quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

ART. 9º - Imediatamente após a sanção da Lei do orçamento, os gerenciadores do **Fundo** aprovarão, em conjunto, o quadro de cotas trimestrais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício pelos gerenciadores, em conjunto, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

ART. 10 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.255/95.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

ART. 11 - O orçamento do Fundo evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias, além dos princípios da universalidade e do equilíbrio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O orçamento do Fundo acompanhará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

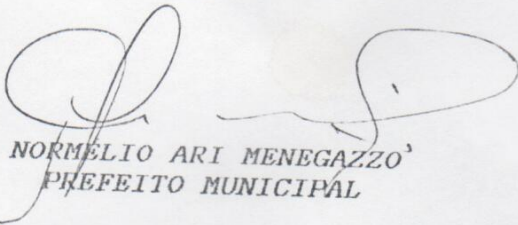
ART. 12 - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ - 1º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

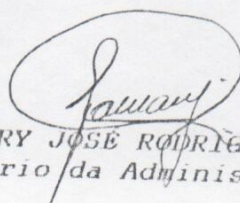
§ - 2º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

ART. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em 14 de Novembro de 1.995
44º ano da Fundação e 33º ano da Instalação.


NORMÉLIO ARI MENEGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


AMAURY JOSÉ RODRIGUES
Secretário da Administração